

CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA O CRO-PE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA JOAO VELOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, [REDACTED], cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 13.767, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **JOAO VELOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ sob nº 55.382.191/0001-95, estabelecida no endereço Rua João Cuas, 51, Sala 210 EDF Empresarial Casa Forte, Recife/PE, CEP. 52.061-390, Fones: 81 4042-6012, e-mail: joao@velosoadvocacia.adv.br, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO PEDRO GOMES VELOSO**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

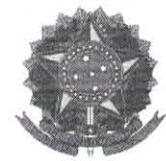
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA O CRO-PE, de acordo com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;
- 2.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução da prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 2.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;
- 2.4 Para a prestação dos Serviços, a CONTRATADA deverá possuir todo o material necessário para a prestação de serviços, e utilizar mão de obra especializada, exigindo de sua equipe o empenho necessário para atingir o objeto contratual com eficácia e qualidade;
- 2.5 Possuir suporte para a prestação de serviço e pessoal qualificado que possibilitem a realização de um serviço de qualidade para o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para outras instituições;



2.6 O CONTRATADO se compromete a manter sob total sigilo profissional as informações que lhes forem enviadas, e consideradas confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta dispensa, sem prejuízo da responsabilidade da vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;
- 3.9. Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do processo;
- 3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao presente contrato;
- 3.11. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências do CRO-PE.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E VALORES

- 4.1. O prazo de vigência é de 12 meses e está vinculado à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da lei de nº 14.133/2021;
- 4.2. Os valores do presente contrato estão dispostos na Certidão de Dispensa e Certidão de Homologação do Presidente e poderão ser reajustados em seu aniversário pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO E PREÇO

O valor do presente contrato é de **RS 23.000,00 (vinte e três mil reais) mensais, totalizando RS 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) ao ano**, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA O CRO-PE** Conforme especificações abaixo:



O serviço consistirá na realização das seguintes atividades:

5.1. O serviço abrangerá a realização das seguintes atividades:

5.1.1. Consultoria e Pareceres Jurídicos

5.1.1.1. Elaboração de pareceres técnicos sobre questões jurídicas pertinentes à atuação do CRO-PE;

5.1.1.2. Interpretação e aplicação das normas administrativas, regulatórias, tributárias e trabalhistas que impactem o Conselho;

5.1.1.3. Análise e emissão de pareceres sobre contratos, convênios, licitações e demais atos administrativos.

5.1.2. Assessoria em Licitações e Contratos

5.1.2.1. Orientação na elaboração e revisão de editais, contratos e termos de referência, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

5.1.2.2. Acompanhamento jurídico em processos licitatórios e contratações diretas, prevenindo irregularidades e questionamentos jurídicos;

5.1.2.3. Suporte na análise de impugnações e recursos administrativos relacionados a processos de contratação pública.

5.1.3. Representação e Defesa Administrativa

5.1.3.1. Acompanhamento e defesa do CRO-PE em processos administrativos perante órgãos de controle, incluindo o Conselho Federal de Odontologia (CFO), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU) e Ministério Público;

5.1.3.2. Elaboração de manifestações e defesas administrativas para resguardar os interesses do Conselho.

5.1.4. Apoio Jurídico na Fiscalização Profissional

5.1.4.1. Assessoria em processos ético-disciplinares conduzidos pelo CRO-PE, garantindo segurança jurídica e respeito ao devido processo legal;

5.1.4.2. Orientação na aplicação da legislação vigente sobre o exercício da odontologia e fiscalização do cumprimento das normas profissionais.

5.1.5. Contencioso Judicial

5.1.5.1. Representação do CRO-PE em processos judiciais, peticionando e acompanhando o andamento das ações;

5.1.5.2. Elaboração de peças processuais e realização de defesas judiciais sempre que necessário;

5.1.5.3. Comparecimento a audiências e sustentações orais, quando exigido.

5.2. Requisitos Técnicos do Prestador do Serviço

5.2.1. A empresa ou profissional contratado deve atender aos seguintes requisitos:

5.2.1.1. Ser advogado ou sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

5.2.1.2. Possuir experiência comprovada em assessoria jurídica para órgãos públicos, conselhos profissionais ou entidades da administração pública indireta;

5.2.1.3. Ter conhecimento atualizado sobre a Lei nº 14.133/2021, direito administrativo, regulatório, trabalhista e tributário aplicável aos Conselhos Profissionais.

5.3. Forma de Prestação dos Serviços



- 5.3.1. Os serviços serão prestados de forma remota e/ou presencial, conforme a necessidade do CRO-PE;
- 5.3.2. Haverá atendimento por meio de reuniões presenciais e virtuais, conforme demanda do Conselho;
- 5.3.3. O contratado deverá garantir respostas às consultas jurídicas em prazo razoável, observando a urgência de cada solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Dispensa correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2026 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma. Sob a dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020- Serviço de Assessoria Jurídica
- 6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;
- 6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.
- 6.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:
- I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
 - II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.
- 6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- 6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DE DADOS

- 7.1. É de responsabilidade do CONTRATADA guardar sigilo e zelar pela privacidade das informações/dados do CONTRATANTE.
- 7.2. A CONTRATADA não poderá repassar, comercializar ou transferir a terceiros não autorizados as informações/dados individualizados, no todo ou em parte, de forma a violar o sigilo da informação.
- 7.3. A CONTRATADA não poderá disponibilizar, emprestar ou permitir acesso de pessoas, sistemas ou instituições não autorizadas às informações/dados do CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATADA não poderá praticar ou permitir qualquer ação que comprometa a integridade da base de informações/dados do CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATADA permitirá a verificação, mediante aviso prévio, por parte do CONTRATANTE, das informações/dados fornecidos.



7.6. A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, correspondência oficial caso haja mudança de responsável pela guarda das informações/dados, no endereço Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930, Rosarinho, CEP: 52041-080

7.7. É de responsabilidade do CONTRATADA manter medidas de segurança, técnicas e administrativas habilitadas a proteger as informações/dados do CONTRATANTE, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer modo de tratamento inadequado ou ilícito e comunicar ao CONTRATANTE, por meio de correspondência oficial no endereço: Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930, Rosarinho, CEP: 52041-080 e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.8. Este Termo de Contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Consoante ao artigo 5º, inciso XII da LGPD, este Termo de Contrato viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o CONTRATANTE concorda com o armazenamento de suas informações/dados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

8.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

8.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro-citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Inexigibilidade aberto através de processo administrativo nº 0010/2026, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA DUAS – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.


Recife/PE, 19 de março de 2026.

PELO CONTRATANTE:



JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

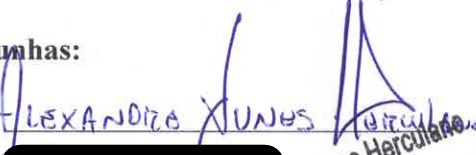


JOÃO PEDRO GOMES VELOSO
Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome:

CPF Nº



Alexandre Nunes Herculanho
Gerente do CRO-PE

Nome:

CPF Nº:



